PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 15-05-06
PRESIDENTE

FL. Nº 10
PROC. Nº 71 10/06

LEI Nº 3.366 - DE 02 DE MAIO DE 2.006
De autoria do Vereador José Antonio Pedretti, subscrito pelo Vereador Francisco Eduardo Aniceto Rossi.

Dispõe sobre a garantia de matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica assegurada a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único – O aluno portador de deficiência locomotora apresentará no ato de matrícula comprovante de residência.

Artigo 2° - A escola garantirá a permanência de aluno com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Artigo 3° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de maio de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI 10/MAI/2006 16:37 00000098